

## **VOTO**

PROCESSO: 00069.500287/2017-35

INTERESSADO: HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR** 

## 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. De acordo com o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica CBA, a exploração de serviço aéreo público especializado e não regular na modalidade táxi-aéreo requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.
- no 1.2. do Parecer 169/SAS, Conforme consta de 28/03/2017 (Parecer **169(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS** - SEI nº 0550213), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da renovação de autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo e públicos especializados nas atividades aerodemonstração, aéreos aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, aerolevantamento, combate a incêndios e operação com carga externa.

## 2. **CONCLUSÃO**

2.1. pelas razões justificativas constantes do Ante 0 exposto, e Parecer nº **169(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS**, de 28/03/2017 (SEI nº 0550213) e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação de autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo e serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerodemonstração, aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, aerolevantamento, combate a incêndios e operação com carga externa à empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 20/04/2017, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0575956** e o código CRC **B407C27E**.

SEI nº 0575956